



APROVADO
Em: 11/06/26

MENSAGEM DE LEI Nº 25/2026
Potengi/CE, 02 de junho de 2026.

RECEBIDO EM :
02/06/26
Câmara Municipal de Potengi - CE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** que "Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Potengi - CE e dá outras providências".

A presente iniciativa representa importante avanço nas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da inclusão social, da igualdade de gênero e da permanência escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Programa Municipal de Dignidade Menstrual fundamenta-se no compromisso da Administração Pública Municipal com a garantia dos direitos humanos, da saúde integral e da proteção da infância e da adolescência, em consonância com a Lei Federal nº 14.214/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.432/2023, bem como com a Lei Estadual nº 17.574, de 27 de julho de 2021, que reconhecem a dignidade menstrual como política pública essencial.

A proposta também se alinha às diretrizes do Selo UNICEF, especialmente no que se refere ao fortalecimento de políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais e para o combate à evasão e ao absenteísmo escolar decorrentes da pobreza menstrual.

Além do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos, o Programa prevê a realização de ações educativas, campanhas de conscientização, palestras e capacitação de profissionais da educação, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e comprometido com a cidadania e a dignidade humana.

Importante destacar que a execução do Programa observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi - CE, 02 de junho de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI EM **REGIME DE URGÊNCIA** Nº 25/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

APROVADO

Em: 11/06/26

RECEBIDO EM :

02/06/26

Câmara Municipal de Potengi-CE

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE DIGNIDADE
MENSTRUAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE POTENGI - CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI - CE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Potengi - CE, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de promover o acesso à higiene menstrual, combater a pobreza menstrual e garantir condições adequadas de saúde, dignidade e permanência escolar às estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Dignidade Menstrual tem como objetivos:

I - garantir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II - combater a evasão e o absenteísmo escolar relacionados à pobreza menstrual;

III - promover ações educativas sobre saúde menstrual e higiene pessoal;

IV - combater preconceitos, tabus e práticas discriminatórias relacionadas à menstruação;

V - fortalecer políticas públicas de proteção à infância e à adolescência;

VI - contribuir para o cumprimento das metas e indicadores do Selo UNICEF.

Art. 3º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em regime de colaboração com:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;



III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Conselhos Municipais;

V - Organizações da sociedade civil;

VI - Instituições públicas e privadas parceiras.

Art. 4º - São beneficiárias do Programa:

I - estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino;

II - adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos órgãos competentes;

III - demais pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

I - distribuição gratuita de absorventes higiênicos;

II - realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;

III - formação continuada de profissionais da educação;

IV - produção e distribuição de materiais informativos;

V - promoção de ações intersetoriais voltadas à saúde menstrual.

Art. 6º - A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi - CE, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE